**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2022, de XX de XXXXXX de 2022.**

Aprova as diretrizes e a metodologia de reajuste tarifário descrita na Nota Técnica nº 003/2022–ARSBAN que estabelece os procedimentos a serem observados no pleito de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no âmbito do Município do Natal; Altera a Resolução nº 002/2018, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX e X do art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, que definem como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, assim como o controle social;

CONSIDERANDO o estabelecido na alínea “b”, inciso “IV”, “§ 2º” do Art. 11 da Lei 11.445/2007 que trata sobre as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece como objetivo da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam apropriação social dos ganhos de produtividade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a competência da entidade reguladora na edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, como o estabelecimento de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajustes e revisão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.346/2001 estabelece como competência da ARSBAN elaborar estudos técnicos, proceder avaliações econômicas e de custos, bem como atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes;

CONSIDERANDO as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019, em especial, o art. 1º e o inciso I do art. 7º, que indica a competência da ARSBAN para regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as diretrizes e políticas do Poder Concedente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de atuar sempre de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, disposta no Contrato de Concessão

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e normatizar os procedimentos de revisão tarifária, bem como os reajustes tarifários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e o que dispõe a Resolução nº 001/2021-ARSBAN sobre a necessidade de estabelecer metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajuste tarifário para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

CONSIDERANDO a homologação da presente Resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na XX Reunião Ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2022.

**RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a metodologia de reajuste tarifário descrita na Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN e estabelece os procedimentos a serem observados no pleitos de reajustes tarifários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no âmbito do Município do Natal, delegados por contrato de concessão firmado com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos da presente resolução são aplicáveis as seguintes definições:

1. Audiência Pública: mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;
2. Consulta Pública: período de divulgação de informações e recepção de contribuições referentes e ocorrentes durante o processo de revisão tarifária, estendido a toda população do Município;
3. Reajuste Tarifário: modelo de alteração tarifária que objetiva o ajuste ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão em função da dinâmica inflacionária ou deflacionária, mantendo-se os pressupostos de eficiência, produtividade e qualidade, com resultado obtido por fórmulas paramétricas definidas por metodologia específica a ser aplicada pela Agência Reguladora;
4. Intervalo de tempo do pleito de reajuste tarifário: Período *ex post* em que os componentes tarifários ficaram desprotegidos dos efeitos inflacionários ou deflacionários, começando a contar da data-base final da última alteração tarifária;
5. Estudo do Pleito de Reajuste Tarifário: documento que fundamenta a aplicação do percentual de reajuste tarifário, inclusive seus anexos, base de dados e documentos comprobatórios e desenvolvido com base nas diretrizes e metodologias normatizadas pelo órgão regulador;
6. Ciclo Tarifário: período estabelecido para a verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pela concessionária, cujo período é fixado em resolução de revisão tarifária emitida pela ARSBAN e homologada pelo COMSAB;
7. Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*): resultado resultante da relação entre = total das despesas e custos realizados de *1;..;n* a valores atualizados da data-base inicial até a data base-final e = total das despesas e custos realizados de *1;..;n* a valores históricos; ± Índice resultante do cálculo do fator de eficiência; ± Índice resultante do cálculo do fator de qualidade; ± Índice resultante de ajustes diversos, por compensações, glosas justificadas, etc;
8. Base de dados: conjunto de dados informativos de receitas e despesas da concessionária, utilizado para os cálculos que fundamentam o pleito de reajuste tarifário;
9. Variáveis: Componente de formulações matemática que podem assumir qualquer um dos valores em determinado conjunto de valores;
10. Planilhão: Arquivo digital (geralmente em planilha eletrônica) que discrimina todas as informações sobre os ativos imobilizados e ativos intangíveis da estrutura produtiva, contemplando todas as variáveis e campos exigidos pela norma de base de avaliação de ativos;
11. Regime de Eficiência: Prestação de serviços de qualidade aos consumidores, no prazo mais curto e com o menor custo possível;
12. Regime de qualidade: Prestação de serviços de qualidade aos consumidores, com foco na universalização do acesso, contínuos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis e os padrões satisfatórios, no prazo mais curto.
13. Data-base inicial: Período inicial (mês/ano) que os componentes tarifários começaram a ficarem desprotegidos dos processos inflacionários ou deflacionários. Coincide com o início da base de dados a ser contemplada no cálculo do índice de reajuste tarifário;
14. Data-base final: Período final (mês/ano) da série histórica até onde se pretende contemplar a atualização monetária *ex post* dos componentes tarifários. Coincide com o final da base de dados a ser contemplada no cálculo do índice de reajuste tarifário;
15. Componentes tarifários: Elementos econômicos, classificados como gastos e que são recuperados via tarifa cobrada aos consumidores, sendo divididos em: a) Gastos (despesas e custos) operacionais (OPEX) - Despesas e custos com pessoal; Despesas e custos com materiais; Despesas e custos com energia elétrica; Despesas e custos com outros serviços de terceiros, Despesas e custos gerais e Despesas com tributos; b) Perdas com receitas irrecuperáveis (PRI); e; c) Gastos (despesas e custos) de capital (CAPEX) – Despesas e custos com depreciação e amortização e Remuneração do investimento reconhecido.
16. Valores históricos: Valor em moeda corrente, conforme as normas contábeis em vigor e registrado na contabilidade da concessionária.

**DOS PROCEDIMENTOS DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS**

Art. 3º O pleito de reajuste tarifário deverá ser encaminhado pela concessionária à Agência Reguladora, devidamente acompanhado e fundamentado por estudo, com a aplicação de fórmulas paramétricas (abordagem de cestas de índices) e ajustes adicionais para captação de eficiência, produtividade, qualidade e ajustes diversos (caso sejam pertinentes), estabelecidas na Nota Técnica nº 03/2022 – ARSBAN.

§1º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020) e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 4º O estudo do pleito de reajuste tarifária deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Ofício contendo a solicitação do reajuste tarifário com a apresentação do Índice de Reajuste Tarifário – *IrT* a ser julgado;
2. Manuscrito com detalhamento do estudo de reajuste tarifário e aplicação integral da metodologia estabelecida pela Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN;
3. Base de dados em planilha eletrônica, contendo todas as variáveis que sustentam o percentual de reajuste tarifário calculado e com formulações matemáticas vinculadas na própria aba e entre abas distintas (para minimizar riscos de eventuais assimetrias informacionais);
4. Dados mensais dos gastos realizados com pessoal próprio (inclusive comissionados), financeiros (salários, demais remunerações e obrigações patronais) e não financeiros (cargos, funções, quantitativos, local(is) de trabalho, acordos coletivos de trabalho, etc.), para todo o intervalo de tempo em que se pleiteia o reajuste tarifário, inclusive as folhas de pagamentos de cada mês e razão contábil mensal dos gastos com pessoal próprio;
5. Dados mensais realizados com energia elétrica, financeiros (valores das faturas, tributos recuperáveis, valores dos gastos com energia elétrica, em cada tipo de serviço prestado e na área administrativa, kWh adquirido no mercado cativo e no mercado livre, montantes mensais reconhecidos para pagamento perante Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e demais encargos de serviço do sistema) e não financeiros (kWh faturados, kWh consumidos em cada tipo de serviço prestado e na área administrativa, kWh adquirido no mercado livre e no mercado cativo), para todo o intervalo de tempo que se solicita o reajuste tarifário, inclusive extrato de faturas por unidade consumidora, emitido pela concessionária local bem como extratos dos contratos bilaterais, das contribuições associativas CCEE e dos encargos de serviço do sistema, respectivas documentações comprobatórias e razão contábil mensal de todos os componentes relacionados aos gastos com energia elétrica;
6. Dados mensais dos gastos realizados com despesas e custos com materiais (combustíveis e lubrificantes; produtos químicos e de tratamento; materiais de manutenção e operação; materiais e consumo; etc.), despesas e custos gerais e despesas com tributos (impostos, taxas e contribuições) cobrindo todo o intervalo de tempo no qual o pleito de reajuste foi demandado e razão contábil mensal de todos os gastos mencionados neste inciso;
7. Dados mensais realizados dos gastos referentes às despesas e custos com outros serviços de terceiros (serviços de engenharia, locação/terceirização de mão de obra e outros serviços comuns) para todo o intervalo de tempo em que se pleiteia o reajuste tarifário, inclusive os principais contratos relativos a tais serviços; cargos, funções, quantitativos e local(is) de trabalho da mão de obra locada/terceirizada; créditos tributários; e razão contábil mensal das despesas e custos com outros serviços de terceiros;
8. Dados da comprovação das Perdas com Receitas Irrecuperáveis com dados reais inseridos até o último mês do intervalo de tempo que se solicita o reajuste tarifário, inclusive relatórios comerciais mensais dos valores faturados, valores arrecadados e tempo médio de recebimento das faturas;
9. Dados mensais realizados dos gastos referentes às despesas e custos com depreciação e amortização para todo o intervalo de tempo em que se solicita o reajuste tarifário, inclusive o “planilhão” que serviu de base para as quotas mensais; créditos tributários; e razão contábil mensal das despesas e custos do gasto mencionado neste inciso;
10. Dados referentes aos saldos do capital circulante (disponível, contas a receber de consumidores e estoques) e da base de ativos (intangível e imobilizado) para cada mês do intervalo de tempo que se requer o reajuste tarifário, até mesmo o “planilhão” que serviu de base para os saldos acumulados da base de ativos; créditos tributários (se houver); balancete e razão contábil mensal de todos componentes dos ativos mencionados neste inciso;
11. Demonstrativos mensais dos rateios de todos os gastos comuns mencionados nos incisos IV ao XI deste artigo, apresentando os valores totais a serem rateados (valores de base de cálculo para aplicação rateio), critérios de rateio, cálculos dos percentuais de rateio (apresentando os cálculos dos percentuais atribuídos aos serviços prestados no município do Natal e para o interior do Estado);
12. Comprovação das aplicações dos mesmos critérios/pressupostos regulatórios de reconhecimento, elegibilidades, limites, fatores de eficiência, qualidade, produtividade, etc., estabelecidos na metodologia (e/ou efetiva aplicação) de revisão tarifária homologada para o ciclo tarifário em vigor e, quando exigida ou necessária, a comprovação e/ou justificativas das aplicações do Índice resultante do cálculo do fator de eficiência; Índice resultante do cálculo do fator de qualidade; e; Índice resultante de ajustes diversos, por compensações, glosas justificadas.

§1º Caso entenda necessário, a ARSBAN poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 2º Após as devidas complementações do pleito, deverá a ARSBAN, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o percentual de reajuste a ser aplicado, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo prazo de 15 (quinze) dias mediante justificativa.

§ 3º A apresentação do resultado será feita em reunião entre a ARSBAN e o prestador dos serviços e caso haja discordância em relação aos cálculos apresentados pela ARSBAN, esta terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste tarifário aplicável.

§ 4º O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise do reajuste tarifário pela ARSBAN.

Art. 5º O estudo de reajuste tarifário deverá estar em consonância com a Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN em relação aos procedimentos que envolvem as formulações paramétricas para cálculo do índice e a Nota Técnica nº 001/2018 – ARSBAN no que diz respeito aos pressupostos e/ou critérios de reconhecimento, elegibilidade, fatores de eficiência, qualidade, produtividade, aproveitamento, etc., para fins dos valores considerados dos componentes tarifários.

Art. 6º O processo de reajuste tarifário consiste das seguintes etapas:

I – Recebimento e análise do pleito de reajuste tarifário, pela ARSBAN, segundo a metodologia estabelecida pela Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN referente ao cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*) a ser aplicado nos valores cobrados pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (diretos e indiretos) prestados no município do Natal;

II – Realização da consulta pública sobre o pleito de reajuste tarifário;

III – Consolidação e divulgação dos resultados da consulta pública sobre o pleito de reajuste tarifário;

IV – Realização da audiência pública sobre o pleito e análise da ARSBAN;

V – Homologação do resultado final do pleito pelo Conselho Municipal de saneamento Básico (COMSAB) e publicação do resultado final referente ao cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*) a ser aplicado nos valores cobrados pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (diretos e indiretos) prestados no município do Natal;

§ 1º A Agência Reguladora emitirá edital estabelecendo as regras, os meios e os prazos referentes às consultas públicas e audiências públicas.

§ 2º A Agência Reguladora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pleito tarifário para examinar preliminarmente os elementos dispostos no art. 4º desta Resolução, relacionados à metodologia exigida.

§ 3º A Agência Reguladora abrirá consulta pública, iniciando-se no dia seguinte após a admissibilidade do pleito da concessionária, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A audiência pública sobre o pleito tarifário será realizada em até 15 (quinze) dias após a realização da consulta pública.

Art. 7º A Agência Reguladora terá até 15 (quinze) dias úteis, depois de concluída a audiência pública, para envio do texto final da resolução de reajuste tarifário para apreciação e homologação pelo COMSAB.

Parágrafo único. O referido prazo poderá ser alterado, caso, no transcorrer da audiência pública, surjam considerações que suscitem procedimentos, diligências ou revisões, com implicações quanto a prazos maiores para o seu devido esclarecimento e/ou encaminhamento.

Art. 8º A base de dados utilizada no estudo do pleito de reajuste tarifário deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser discriminada a partir das contas elencadas no plano de contas contábil da concessionária e/ou elementos do sistema comercial e seus respectivos valores, respeitando sempre os critérios de reconhecimento regulatórios estabelecidos pela Nota Técnica nº 001/2018 – ARSBAN;

II - Conter todos os elementos necessários ao entendimento e processamento dos cálculos posteriores do estudo;

III - Ser oriunda de fontes acuradas, fidedignas e confiáveis.

Parágrafo único. A base de dados deverá ser entregue em planilha eletrônica com todas as formulações matemáticas vinculadas (na própria aba e em abas distintas) e liberadas para edição.

Art. 8º As variáveis estabelecidas para o cálculo do reajuste tarifário devem satisfazer, em seu conjunto, os seguintes critérios:

I - Estarem restritas ao período em que os elementos econômicos estivarem desprotegidos dos efeitos inflacionários ou deflacionários, exceto para perdas com receitas irrecuperáveis, base de remuneração regulatória e remuneração regulatória, que absorvem estoques acumulados ao longo de períodos anteriores;

II – Apresentarem as variáveis de forma segregada por: a) valores identificados aos serviços prestados no Município do Natal; e; b) valores comuns entre os demais municípios a serem rateados para os serviços prestados em Natal;

III - Para as variáveis que envolvam outros municípios além de Natal, serão utilizados os mesmos critérios de rateio (direcionadores de custos) homologados pelo processo de revisão tarifária do ciclo tarifário em vigor, sempre apresentado os valores totais (quantitativos, financeiros e porcentagens) a serem rateados e os valores (quantitativos, financeiros e porcentagens) recebidos pelos serviços prestados no Município do Natal, sendo estas também submetidas às regras de reconhecimento regulatório adotadas por normas estabelecidas pela ARSBAN;

IV - Conter informações que permitam avaliar todas as variáveis e a aplicação das formulações matemáticas 1 a 86, estabelecidas na Nota Técnica 003/2022 – ARSBAN;

Art. 9º Todos os valores calculados no estudo do pleito de reajuste tarifário deverão ser acompanhados de memória de cálculo para que possam ser conferidos pela Agência Reguladora, conforme padrões mínimos estabelecidos na Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN.

Art. 10 Os pleitos dos reajustes tarifários deverão:

I - Ser remetidos à Agência Reguladora com antecedência mínima de 60 dias da data de entrada em vigor do reajuste que se reivindica alterar;

II - Conter todos os elementos necessários para a fundamentação e conferência do novo reajuste pleiteado, nos moldes prescritos nesta Resolução e na Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN;

III – O índice de reajuste tarifário será ajustado por fatores que captem o regime de eficiência e qualidade estabelecidos por nota técnica específica, sendo resolução e na Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN;

§ 1° Havendo diligência para complementação do pleito, dar-se-á suspensão do prazo estabelecido no inciso I desde artigo.

**METODOLOGIA E CÁLCULO DE REAJUSTES TARIFÁRIOS**

Art. 11 O Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*), a ser aplicado nos valores cobrados dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município, será definido conforme fórmulas a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
|  | (1) |
|  | (2) |

Sendo:

= Índice de reajuste tarifário (Índice de reposicionamento tarifário (%) resultante de reajuste tarifário em regime de eficiência, qualidade e ajustes diversos);

= Parcela do Índice de reajuste tarifário resultante da relação entre = total das despesas e custos realizados de *1;..;n* a valores atualizados da data-base inicial até a data base-final e = total das despesas e custos realizados de *1;..;n* a valores históricos;

= Parcela do Índice de reajuste tarifário resultante do cálculo do fator de eficiência;

= Parcela do Índice de reajuste resultante do cálculo do fator de qualidade;

= parcela do Índice de reajuste resultante de ajustes diversos, por compensações, glosas justificadas, etc;

= Despesas e custos operacionais realizados de *1;..;n* a valores atualizados da data-base inicial até a data base-final;

= Perdas com receitas irrecuperáveis calculadas de *1;..;n*, provenientes dos valores atualizados da data-base inicial até a data base-final;

= Despesas e custos de capital realizados de *1;..;n* a valores atualizados da data-base inicial até a data base-final;

= Despesas e custos operacionais realizados de *1;..;n* a valores históricos;

= Perdas com receitas irrecuperáveis calculadas de *1;..;n*, a partir dos valores históricos;

= Despesas e custos de capital realizados de *1;..;n* a valores históricos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 Fica vedado reajuste tarifário em intervalo inferior à 12 (doze) meses.

Art. 13 É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 003/2022 – ARSBAN, que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://natal.rn.gov.br/arsban/>.

Art. 14 O parágrafo segundo do artigo 17 da Resolução ARSBAN nº 002/2018, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 …………………………………………………………………………

………………………………………………………………………………….

§ 2º Na análise de cada pleito de reajuste tarifário, à critério da Agência Reguladora, essa procederá a confrontação entre o que foi efetivamente realizado, com o que foi projetado por meio do processo de checagem que considera duas formulações de equilíbrio econômico-financeiro: uma para o modelo projetado ajustado e outra para o modelo com os valores efetivamente executados. Caso constatada diferença, em pontos percentuais, poderão ser realizados ajustes na tabela tarifária, conforme Resolução e metodologia discriminada em Nota Técnica específica para checagem.”

Art. 15 Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Rossini Fernandes de Oliveira**

Diretor-Presidente